



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0001689-96.1997.8.16.0185

Processo: 0001689-96.1997.8.16.0185
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$41.157.786,00
Autor(s): • EMILIO ROMANI S/A representado(a) por DIANA VODNIK ROMANI
Réu(s): • Massa Falida de Emílio Romani

I – Dê-se ciência ao Síndico sobre os movs. 738, 750, 752

II – Defiro o pedido de mov. 749. Cumpra-se com urgência.

III – Intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos requeridos pelo Síndico no mov. 744, item 13.

IV – A proposta apresentada por devedor da Massa Falida no mov. 723 é extremamente desvantajosa, uma vez que pretende o pagamento de dívida com um deságio de 90%.

Considerando que o pagamento proposto acarretará em prejuízo aos demais credores da Massa Falida, que deixarão de receber a integralidade dos seus créditos devido a não arrecadação integral dos numerários devidos pela Stirps – Empreendimentos e Participações Ltda, indefiro o pedido de mov. 723.

V – Ante a devida autorização concedido por este Juízo no mov. 711, item III, HOMOLOGO o Termo de Composição Extrajudicial celebrado entre Alceu Schwegler e a Massa Falida de Emilio Romani S/A (mov. 724.2).

VI – Sobre os pedidos de movs. 743, digam a Falida e o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.

VII – Após, voltem imediatamente conclusos.

VIII – Intime-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito



